

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000011

Nome: ESCOLA TREM DAS CORES

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 594/2019

1. Histórico

A **Escola Trem das Cores** mantida por Escola Trem das Cores LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o N. 02.982.497/0001-16, localizada na Quadra 721, lote 15, bairro Parque Estrela Dalva VI, município de Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Ofício requerimento fls. 02/03;
- Relatório Circunstanciado fls. 04/08;
- Resolução nº 93/2015 fls.09/11;
- Documentos Pessoais; comprovante de endereço e certidões de idoneidade moral fls. 12/20;
- CNPJ fl.21;
- Contrato Social e registro da JUCEG fls.22/24;
- Certidões de idoneidade moral fls. 25/30;
- Sustentabilidade financeira fl. 31;
- Imóvel registro de compra e venda fls. 32/33;
- Regimento escolar fls. 34/58;
- Projeto político pedagógico fls. 59/87;
- Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico fls. 88/90;
- Síntese curricular 1º ao 5º fls.91/99;
- Matriz curricular fls. 100/102;
- Nominata do administrativo fls. 103/122;
- Nominata do corpo docente fls. 123/137;
- Acervo bibliográfico fls. 138/152;
- Espaço físico da instituição fls. 153/154;
- Destinação de um terço da carga horária fls. 155/157;
- Alvará de funcionamento de 2018 fls. 158/159;
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros 2019 fl.160;
- Alvará de Vigilância Sanitária 2018 fl.161;
- Documentos pendentes dos Alvarás fl.162;
- Alvará de Licença Sanitária 2019 fl.163;
- Termo de quitação fl. 164;
- Termo de transferência fl.165;
- Número de alunos conf.O Art. 34 da Lei complementar 26/98-fls166/167;
- Espaço destinado à biblioteca – fl.168;
- Alvará de Licença 2019 fl.169;
- Contrato de locação fl. 170;

- Salão coberto fl.171/172;
- Certificado de conformidade fl.173/174.

2. Análise

A **Escola Trem das Cores** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 93/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em prédio próprio, contendo 05 salas de aulas e nem uma ultrapassa o número de alunos permitido em lei, sala dos professores. A escola possui projetos para melhorias futuras. A escola esta pintada, apenas a biblioteca não está adequada, pois é pequena e sem ventilação. A Unidade Escolar foi orientada a mudar a biblioteca, para um espaço mais apropriado, já que ela tem espaço físico mais adequado para tal função.

São cinco professores licenciados em pedagogia..

Os dados estatístico de 2017 não destacam índices elevado,

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes apenas um pátio coberto.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número de títulos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Trem das Cores**, localizada na Qd,721 Lt 15, Bairro Parque Estrela Dalva VI em Novo Gama/GO, mantida pela Escola Trem das Cores Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.982.497/0001-16, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

eração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Informar** o número de títulos constante do acervo da Unidade Escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 07/02/2020, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010437818** e o código CRC **FD027450**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000011



SEI 000010437818